



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000345330

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 39.439

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2037326-86.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO- FORO CENTRAL CÍVEL - 43ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: MIGUEL FERRARI JUNIOR

AGRAVANTE: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

AGRAVADO: UNIPRO EDITORA LTDA

1. Trata-se de agravo de instrumento contra r. decisão, que nos autos da ação ajuizada pela agravada, concedeu tutela de urgência para providenciar os meios necessários para que a autora possa reativar suas contas, no aplicativo WhatsApp Business(+551196171-9470 e +551199602-9768), no prazo de 3 (três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000.00.

Recorre a ré sustentando ilegitimidade passiva diante da inexistência de relação entre o Facebook Brasil e o aplicativo Whatsapp, afirmando inviável o cumprimento da obrigação, pleiteando, por fim, redução ou limitação da multa cominatória.

2. O recurso perdeu objeto.

Isto porque foi proferida sentença de parcial procedência (fls. 480/490, declarada a fls. 496) em primeiro grau, com ratificação da tutela concedida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o recurso.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

Fernando Sastre Redondo

Relator